



INFORMAÇÃO Nº 078/2025 – CCS

Em virtude da solicitação constante no Processo nº 389/2025, cujo objeto é a contratação direta (75, II, da Lei nº 14.133/2021), de companhia seguradora para cobertura de seguro multirrisco contra incêndio, explosão e fumaça, danos elétricos e quebra de vidros do edifício sede deste Tribunal de Contas/RN, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificado no Termo de Referência, para fins de atendimento às demandas administrativas do TCE/RN, esta Coordenadoria de Compras e Suprimentos verificou a existência de pesquisa de preços realizada pelo setor requisitante conforme determinação contida no §1º do art. 21. da Resolução nº 011/2023 – TCE/RN, a qual foi detalhada no quadro de pesquisa (ev. 09).

Diante do exposto, informamos que o menor valor encontrado para a prestação do serviço é o constante na proposta da empresa **Porto Seguro Cia de Seguros Gerais – CNPJ: 61.198.164/0001-60, com o valor total de R\$ 5.630,92 (cinco mil seiscientos e trinta reais e noventa e dois centavos).**

A adoção dos critérios previstos nos incisos I e II do § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 não se aplica nesse caso específico de dispensa de licitação em razão da necessidade de se buscar no mercado empresa que efetivamente possa prestar o serviço objeto desta contratação, mediante a utilização da pesquisa de preços concomitante e no caso desta contratação, os valores propostos pela contratada foram comparados com preços constantes no painel de preços e no PNCP.

No que tange à justificativa da escolha dos fornecedores consultados na pesquisa mercadológica, conforme art.23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/21, observa-se que foram considerados alguns critérios, tais como:

a) Reputação no Mercado: Foram escolhidos fornecedores com boa reputação e histórico de fornecimento no mercado, objetivando a garantia da qualidade dos produtos e serviços oferecidos. E

b) Capacidade Técnica: O fornecedor selecionado é detentor de capacidade técnica e experiência no fornecimento do objeto pretendido, conforme as especificações exigidas.

Sendo assim, informamos que foi procedida a juntada ao processo da seguinte documentação, nos termos do art. 37 da Resolução nº 11/2023 - TCE:

- 1) Documento de Formalização de Demanda (ev. 07);
- 2) Termo de Referência, contendo as especificações do objeto pretendido e as condições de execução do objeto (ev. 08);
- 3) Documentação comprobatória da realização da pesquisa de mercado/estimativa da despesa (ev. 09);
- 4) Quadro consolidativo da pesquisa mercadológica (ev. 10);
- 5) Certidões de habilitação da empresa que apresentou a proposta de preço com menor valor (requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária) (ev. 11); e
- 6) Minuta da ordem de serviço (ev. 12).

Ademais, informamos que os Estudos Técnicos Preliminares foram dispensados consoante disposto no art. 17, inciso I, letra a) da Resolução nº 11/2023 – TCE-RN.

Desse modo, encaminhamos os autos à COFIN para providências a seu cargo.

Natal, 04 de agosto de 2025.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Diretoria de Recursos e Finanças - DRF
Coordenadoria de Compras e Suprimentos - CCS

(assinado digitalmente)

Rízia Raquel Brito Rocha de Azevêdo

Matrícula nº 10.230-0

À disposição